

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

18 12022

PROPOSTA

N.° 2217/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3056 2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - RUA MORGADO DE SETÚBAL, N.ºS 87, 87A E 87B - R/C ESQ., EM

SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 130206/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra B, do imóvel sito em Rua Morgado de Setúbal, n.ºs 87, 87A e 87B - R/C Esq., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 40 000,00€ (Quarenta mil euros) ;

O referido prédio, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9375 - B, da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Comércio.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 40 000,00€ (Quarenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJETTADA pur: Votos Contra;	Abstenções; 10 Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disp O RESPONSÁVEL PELA ILABORAÇÃO DA ATA	posto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro
Mod.CMS,06A	